

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO (CESED) NA CONDIÇÃO DE CONVENIENTE E PREFEITURA MUNICIPAL DO CASSERENGUE – PARAÍBA NA CONDIÇÃO DE CONVENIADA.

O **CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.108.023/0001-40, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA**, com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1901, bairro – Itararé, Campina Grande – PB, neste ato representado pela Diretora Presidente **GISELE BIANCA NERY GADELHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 436.075.786-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **PREFEITURA MUNICIPAL DO CASSERENGUE – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.975/0001-26, com sede na Av./Rua Durval da Costa Lira, nº 343, Centro, CASSERENGUE, Paraíba, CEP: 58.238-000, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 739.074.994-68, abaixo qualificado, doravante denominada de **CONVENIADA**, considerando que é o do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos para os seus associados em cursos oferecidos pela **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Convênio é a concessão de desconto nas parcelas de mensalidades dos cursos de GRADUAÇÃO (Tecnólogo, Bacharelado e Licenciatura) e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, salvo aqueles compreendidos nas áreas de Medicina, **oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA mantido da CONVENIENTE, para os estudantes vinculados à CONVENIADA a partir da data de assinatura deste documento, que ingressarem através dos processos seletivos em vigência da IES.**

1.2 - O desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de:

GRADUAÇÃO 100% PRESENCIAL

- Bacharelado em **Odontologia e Medicina Veterinária: 15% (quinze por cento)** nas mensalidades.
- Bacharelado em **Direito: 20% (vinte por cento)** nas mensalidades.
- **Demais Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos: 25% (vinte e cinco por cento)** nas mensalidades.

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

- **MBA e Especializações: 25% (vinte e cinco por cento)** nas mensalidades.

GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL - Graduações presenciais que promovem até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso na modalidade de ensino à distância (EaD), na forma do art. 2º da Portaria do Ministério da Educação nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019.)

- **Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos: 10% (dez por cento)** nas mensalidades.

1.2.1 - Os descontos não são aplicáveis aos alunos já matriculados ou que já estejam cursando quaisquer cursos de Graduação e Pós-graduação antes da assinatura do presente Convênio.

1.3 - Para aprovação dos BENEFICIÁRIOS matriculados em cursos de Graduação e Pós-graduação das CONVENIENTES, o BENEFICIÁRIO deverá solicitar o desconto através de protocolo após a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, e providenciar a devida comprovação de vínculo com a CONVENIADA.

1.4 - Também poderão ser beneficiados pelo presente convênio os dependentes dos vinculados à CONVENIADA, assim considerados os cônjuges, companheiros e filhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

- 1- Oferecer aos beneficiários do presente convênio, que ingressarem através dos **PROCESSOS SELETIVOS do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA** nos cursos de GRADUAÇÃO (Tecnólogo, Bacharelado e Licenciatura) e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, a **partir da assinatura deste instrumento de Convênio**, os descontos descritos na cláusula 1.2 do presente instrumento, sobre as parcelas da semestralidade.
- 2- A **CONVENIENTE** deverá tomar todas as providências, junto aos órgãos competentes para a manutenção do reconhecimento de todos os cursos oferecidos;
- 3- Informar à **CONVENIADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer intervenção ou descredenciamento no tocante aos cursos oferecidos ou à instituição da **CONVENIENTE**.
- 4- Informar a suspensão do desconto no caso de beneficiário inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Fará jus aos benefícios deste Convênio os estudantes comprovadamente vinculados à **CONVENIADA** como associado ou dependente, devendo o interessado se inscrever nos **PROCESSOS SELETIVOS do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA**, e sendo aprovado, apresentar no ato da matrícula, carteira de associado ou documento congêneres.

§ 1º - Atendidos todos os requisitos desta Cláusula, o benefício objeto deste Convênio, entrará em vigor a partir da primeira parcela da semestralidade (matrícula), permanecendo até o encerramento do semestre, podendo o benefício ser prorrogado através de requerimento por escrito dirigido à Coordenação Acadêmico Administrativa, cujo deferimento dependerá da devida comprovação de adimplência financeira do beneficiário junto ao **CESED** e observado o disposto na **Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo**.

§ 2º - A cada renovação de matrícula, o beneficiário deverá apresentar todos os documentos indicados pela secretaria acadêmica do **CESED** e ainda requerer a renovação do seu desconto junto a Coordenação Acadêmico Administrativa do **CESED**, o qual só será deferido se preenchido o que determina o parágrafo acima;

§ 3º - Para que o **BENEFICIÁRIO** vinculado à **CONVENIADA** goze do desconto, é necessário cumprir os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com o **CESED**.

§ 4º - Para cancelar o benefício deste Convênio por interesse do beneficiário, este deve protocolar junto ao **CESED** e à **CONVENIADA** o requerimento próprio para tal fim até o dia 15 do mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

O desconto previsto neste Convênio será sobre o valor das parcelas da semestralidade **subseqüentes** à matrícula nos cursos explicitados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

§ 1º - **O desconto não incidirá sobre quaisquer taxas e/ou acréscimos que possam surgir no decorrer do semestre.**

§ 2º - **A reprovação em mais de 25% (vinte e cinco por cento)** nas disciplinas matriculadas no período, implicará na perda do **DESCONTO**, passando o **CONTRATANTE** (beneficiário) a pagar o valor integral das parcelas da semestralidade.

§ 3º - A **CONCESSÃO DO DESCONTO** deverá ser atualizada semestralmente. Essa atualização necessariamente será precedida da renovação do cadastro do beneficiário, informando e comprovando a sua condição de associado ou dependente, declaração da regularidade de matrícula e de seu rendimento escolar, emitida pela secretaria acadêmica do **CESED**, além da comprovação de ausência total de débitos anteriores junto ao **CONVENENTE**.

§ 4º - A **CONCESSÃO DO DESCONTO** será cancelada nos seguintes casos:

- a) **Reprovação em 25% do total das disciplinas matriculadas no semestre;**
- b) **Trancamento ou abandono do Curso;**

- c) Inobservância do Regimento do **CESED** e demais normas regulamentares internas, e das Leis que regulam o Ensino Superior no Brasil.

§ 5º - Em caso de solicitação e deferimento de mudança de curso, é facultado ao **CESED** o direito de conceder ou não o desconto referente ao novo curso, passando a valer, em caso de concessão, os valores do novo curso em que o **BENEFICIÁRIO** se matricular.

§ 6º - O (a) beneficiário (a) deste Convênio não poderá acumular o desconto previsto neste convênio com desconto de pagamento antecipado, outro convênio, vantagem ou qualquer outro benefício ofertado pelo **CESED**, inclusive os que se beneficiarem do desconto que contempla parentes de primeiro grau (pais e filhos ou irmãos).

§ 7º - O desconto oferecido será suspenso quando o beneficiário tornar-se inadimplente nas parcelas da semestralidade, matrícula, taxas ou acréscimos eventuais.

§ 8º - O desconto previsto neste Convênio **não se estende àqueles que ingressaram nesta IES antes da vigência deste.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1 - Estabelecer canais de comunicação permanentes entre a seus associados/funcionários e a **CONVENIENTE**, enviando, sempre que solicitado por esta, mala direta ou outras formas de divulgação que visem a dar publicidade às ações e cursos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA**.

2 - Providenciar à sua conta, a divulgação do extrato deste **CONVÊNIO** aos seus associados.

3 - Permitir ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA** a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus associados/funcionários, ou em suas dependências, de forma a ser definida antecipadamente e de comum acordo entre as partes, podendo ser utilizados os seguintes meios de divulgação, como por exemplo:

3.1 - Realização de reuniões com seus empregados para esclarecimentos sobre os cursos de graduação e pós-graduação da IES, disponibilizando espaço para divulgação do Convênio, quando autorizado;

3.2 - Ações de divulgação do Convênio nas dependências da **CONVENIADA** em dias e horários previamente agendados e de acordo com a disponibilidade das partes;

3.3 - Em locais indicados pela **CONVENIADA**, a montagem de quiosques em suas dependências, possibilitando aos associados/funcionários da **CONVENIADA** efetuar inscrição e matrícula.

3.4 - Autorização da IES a efetuar ações de divulgação do Convênio, como por exemplo, distribuição de panfletos e efetivação de inscrições.

3.5 - Incentivo à utilização da Intranet ou outra ferramenta, como meio de divulgar o Convênio e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;

3.6 - Divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna (Jornais, murais, revistas e site);

3.7 – Divulgação em seu site e redes sociais, informações sobre a UNIFACISA, sempre que solicitada.

4 - Prestar todas as informações solicitadas pela IES sobre a situação funcional dos associados/funcionários beneficiários do convênio, comunicando imediatamente a eventuais rescisões dos beneficiários.

5 - Dar conhecimento aos seus empregados dos termos deste instrumento, instruindo-os sobre o seu conteúdo de maneira a possibilitar aos associados/funcionários a exata compreensão do alcance do benefício e das hipóteses de supressão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir de sua assinatura, **POR TEMPO INDETERMINADO**.

§ 1º - Independente do disposto na Cláusula anterior, qualquer das Partes poderá rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação por escrito à outra parte, **com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias**.

§ 2º - Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do presente Convênio pela parte prejudicada, independente de prévio aviso, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços prestados pela **CONVENENTE**, em decorrência da violação de dispositivos legais vigentes;
- b) A prática de atos por qualquer das partes que importem em descrédito, ou a redução comprovada do nível de qualidade do serviço prestado pela **CONVENENTE**;
- c) A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a dissolução da sociedade, de qualquer das partes;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam a regular prestação dos serviços educacionais;
- e) **Inadimplência por mais de 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários deste Convênio com a CONVENENTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado de comum acordo e mediante termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

§ 2º - Sem a prévia e êxpressa anuência de qualquer das Partes, é defeso utilizar, explorar marcas e/ou logos de cada uma, salvo o disposto no item 3 da cláusula quinta.

§ 3º - Nenhuma das condições deste convênio implica em meio para construir sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos e/ou subordinados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

§ 4º - As Cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande-PB, para dirimir possíveis dúvidas ou avenças oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Campina Grande, 13 de AGOSTO de 2021.

CESED – Centro de Ensino Superior e
Desenvolvimento

CNPJ nº 02108023/0001-40

Gisele Bianca Nery Gadelha – Diretora Presidente

CPF nº 436.075.786-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE-PB

CNPJ nº 01.617.975/0001-26

Antonio Judivan de Sousa – Prefeito

CPF nº 739.074.994-68

Testemunha 01

Nome: Uyonis Freire da Silva
CPF: 024.369.054-10

Testemunha 02

Nome: Daniel Higley Train
CPF: 136.822.418-58